



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 E-mail: planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 095/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Complementar, que dispõe sobre a suspensão temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses, dos Anexos XIII e XIV da Lei Complementar nº 079/2024, que dispões sobre o Plano Diretor do Município de Palma Sola.

A aplicação concreta das Tabelas de Uso e Ocupação do Solo e de Uso do Solo tem evidenciado incompatibilidades técnicas que comprometem o adequado ordenamento territorial do Município.

Contudo, a revisão desses dispositivos, não pode ser feita de forma apressada, tendo em vista a previsão do Estatuto da Cidade exige audiências públicas, amplo debate comunitário e publicidade integral dos estudos produzidos. Nesse sentido, o estipulado é o necessário para que esse processo seja conduzido com a seriedade e a profundidade que a matéria impõe.

O projeto ora encaminhado, por sua vez, fixa parâmetros urbanísticos transitórios objetivos: taxa de ocupação de 90%, permeabilidade mínima de 10%, recuo frontal de 3,00 m e redução para 1,50 m em lotes de esquina, conferindo segurança jurídica plena ao licenciamento de obras durante o período de revisão. Destaca-se, por fim, que o art. 4º do projeto garante que nenhum processo de licenciamento será paralisado.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público presente, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei

Palma Sola, 12 de fevereiro de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2026 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Suspende temporariamente a aplicação de dispositivos da Lei Complementar nº 079/2024, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Palma Sola, pelo prazo de 12 (doze) meses, e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as seguintes disposições da Lei Complementar nº 079, de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Palma Sola:

I – a integralidade da Tabela de Uso e Ocupação do Solo, constante do Anexo XIII;

II – a integralidade da Tabela de Uso do Solo, constante do Anexo XIV;

§ 1º Durante o período de suspensão previsto no *caput* deste artigo, para fins de licenciamento urbanístico, fica estabelecido que:

I – a taxa de ocupação máxima é de 90% (noventa por cento);

II – a taxa de permeabilidade mínima é de 10% (dez por cento);

III – o recuo frontal para residências é de 3,00 m (três metros);

IV – em lote de esquina, admite-se a redução do recuo frontal em uma das testadas para 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º No que couber e não conflitarem com o disposto no § 1º, permanecerão em vigor, durante o período de suspensão, as disposições da legislação urbanística municipal anterior, aplicando-se subsidiariamente as normas do direito de construir e do direito de vizinhança estabelecidas no Código Civil, aos casos concretos que se apresentarem no curso do prazo estabelecido.

Art. 2º A suspensão temporária ora estabelecida fundamenta-se na imperiosa necessidade de que qualquer alteração definitiva dos dispositivos mencionados no artigo anterior seja precedida dos procedimentos de participação popular na gestão urbana, consoante preceituado no § 4º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001, que expressamente determina a realização de audiências públicas e debates com a



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200 E-mail: planejamento@palmasola.sc.gov.br

www.palmasola.sc.gov.br

participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

§ 1º A revisão dos dispositivos suspensos observará, obrigatoriamente, o procedimento estabelecido nos incisos I, II e III do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, garantindo-se:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 2º O processo de revisão deverá contemplar, necessariamente, a análise técnica dos impactos urbanísticos, socioeconômicos e ambientais decorrentes da aplicação dos dispositivos suspensos, mediante estudos específicos que demonstrem a adequação das normas aos objetivos e diretrizes do desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, através de seus órgãos técnicos competentes, à análise dos dispositivos suspensos e à elaboração de proposta de adequação normativa, podendo, facultativamente, constituir grupo de trabalho ou comissão técnica para auxiliar nos estudos necessários.

Parágrafo único. Os estudos técnicos e a proposta de adequação normativa deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar, garantindo-se prazo hábil para a realização dos procedimentos participativos exigidos pela legislação federal.

Art. 4º Durante o período de suspensão, os processos administrativos de licenciamento urbanístico que dependam da aplicação dos dispositivos suspensos terão continuidade regular de sua tramitação, observando-se o regime jurídico estabelecido no § 2º do artigo 1º desta Lei Complementar, garantindo-se a celeridade processual e a ausência de prejuízos aos requerentes.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo determinado no artigo 1º, após o que os dispositivos suspensos retornarão automaticamente à plena eficácia, salvo se houver aprovação de nova legislação que os modifique ou revogue.

Palma Sola, 12 de fevereiro de 2026.

Marcio Sansigolo

Prefeito Municipal